

COES

Centro de Operações de
Emergência em Saúde

MAIS
SAÚDE
PARA
TODOS



PREFEITURA DE
RIO VERDE
NOSSA FORÇA É O TRABALHO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

Rio Verde, 28 de Março de 2022.

NOTA TÉCNICA (USO DE MÁSCARAS)

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de Março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19).

Considerando o Decreto Municipal nº 743, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Rio Verde e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral.

Considerando a necessidade de dar continuidade de modo progressivo, nas ações administrativas de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 e o compromisso da administração pública municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada do crescimento.

Considerando o atual cenário epidemiológico e as taxas de vacinação do município.

RESOLVE:

Fica recomendado o uso de máscaras para as seguintes situações:

1. Indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores: o uso de máscaras continua sendo fundamental nas categorias abaixo.
 - a. Pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;
 - b. Pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;
2. Populações mais vulneráveis indivíduo COVID-19 grave: os indivíduos abaixo listados devem manter o uso de máscaras em ambientes que contenham aglomeração de pessoas, em especial locais fechados e de longa permanência.
 - a. Não-vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);
 - b. Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos),

doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise.

c. Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras.

d. Gestantes com ou sem comorbidades.

3. Locais com maior risco de transmissão do SARS-CoV-2:

a. Serviços de Saúde: unidades básicas de saúde, clínicas ou hospitais públicos ou privados.

Obs: locais abertos ou fechados que não promovem aglomeração são de baixo risco de transmissão do SARS-CoV-2, e o uso de máscaras nesses locais deve ser de decisão individual.

Efetividade de Proteção das Máscaras A lista abaixo exibe de forma decrescente a eficácia de diferentes tipos de máscaras em proteger contra a transmissão do SARS-CoV-2:

a. Máscaras N95 ou PFF2;

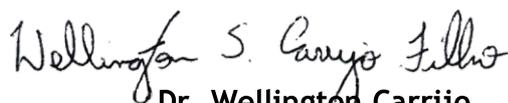
b. Máscaras cirúrgicas ou KN95;

c. Máscaras de tecido com dupla ou tripla face

Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias e de Defesa do consumidor vigentes.

O COES-COVID-19 disponibiliza para mais informações e orientações os canais:

Canal eletrônico: coescovid19@gmail.com


Dr. Wellington Carrijo
Coordenador COES-COVID- 19